



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2019**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº **037905/2018-93 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS/CEUNES;**

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Jardim Botânico *Palmarum* do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes como órgão complementar do Ceunes/Ufes.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Jardim Botânico *Palmarum*, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 3º** Alterar o anexo da Resolução nº 27/2014 deste Conselho, que dispõe sobre o organograma desta Universidade, incluindo neste o Jardim Botânico *Palmarum*.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2019 – CUn**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Para os efeitos desta Resolução entende-se como jardim botânico a área do *campus* do Ceunes constituída, no todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, inclusive as áreas com floresta nativa, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

**Art. 2º** O Jardim Botânico *Palmarum* tem como finalidades:

I - promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;

II - proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - manter bancos de germoplasma *ex situ* e reservas genéticas *in situ*;

IV – registrar e documentar, de forma sistemática e organizada, plantas referentes ao acervo vegetal, visando a plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;

V - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros;

VI - estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

**Art. 3º** O Jardim Botânico *Palmarum* deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente, que supervisionará o cumprimento do disposto na Resolução Conama nº 266, de 3 de agosto de 2000, que regulamenta a criação de jardins botânicos no Brasil.

**Art. 4º** Seu nome – Jardim Botânico *Palmarum* - foi escolhido em alusão à representação de palmeiras já existentes no *campus* do Ceunes, sendo estas as plantas de maior estágio de desenvolvimento e predominantes na paisagem.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO PALMARUM**

**Art. 5º** A estrutura organizacional do Jardim Botânico *Palmarum* é composta por:

- I. Conselho Técnico-Científico;
- II. Setor Técnico;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. Setor de Diretoria.

**Art. 6º** Integram o Conselho Técnico-Científico:

- I. o diretor do Jardim Botânico *Palmarum*;
- II. o vice-diretor;
- III. um representante dos Colegiados dos Cursos de Graduação da área de Ciências Agrárias;
- IV. um representante dos Colegiados dos Cursos de Graduação da área de Ciências Biológicas;
- V. um representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias;
- VI. um representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da área de Ciências Biológicas;
- VII. um representante indicado pelo Conselho Departamental do Ceunes;
- VIII. um representante docente do Departamento de Educação;
- VII. um representante docente do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas;
- IX. um representante do Herbário Sames, indicado por seus pares;
- X. um representante da Fazenda Experimental do Ceunes, indicado por seus pares;
- XI. um representante do Setor de Engenharia e Projetos, indicado por seus pares.

§ 1º Poderão exercer os cargos de diretor e de vice-diretor professores ou técnicos administrativos do Ceunes, cujos nomes serão indicados e homologados pelo Conselho Departamental do Ceunes.

§ 2º Membros do Conselho Técnico-Científico mencionados nos incisos de III a XI serão indicados por seus pares.

§ 3º Os membros do Conselho Técnico-Científico mencionados nos incisos I e II exercerão mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, e os mencionados nos incisos III a XI exercerão mandatos de dois anos, permitidas reconduções.

§ 4º O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Diretor do Jardim Botânico *Palmarum*.

§ 5º O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 6º - O diretor terá somente o voto de qualidade.

**Art. 7º** Integram o Setor Técnico:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. técnicos do Jardim Botânico *Palmarum*

**Art. 8º** Integram o Setor de Diretoria:

- I. o diretor do Jardim Botânico *Palmarum*
- II. o Vice-diretor do Jardim Botânico *Palmarum*

§ 1º Compete aos diretores, que terão sob suas responsabilidades as coleções vivas de plantas, exercer as funções executivas do Jardim Botânico *Palmarum*, conforme os objetivos especificados nos itens do capítulo II, que trata da organização do Jardim Botânico *Palmarum*;

§ 2º Para o cumprimento de suas obrigações, poderão ser designadas até 20 (vinte) horas semanais para o diretor e o vice-diretor, quando estes forem docentes/técnicos do Ceunes, sendo tais funções designadas pela Chefia do Departamento/Setor ao qual estão vinculados.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. estabelecer normas internas para a utilização do Jardim Botânico *Palmarum* e diretrizes gerais de funcionamento, definir prioridades e acompanhar sua execução;
- II. deliberar sobre normas e ações relacionadas à política e ao gerenciamento das coleções, estabelecendo os planos de atividades que possibilitem o enriquecimento qualitativo e quantitativo do acervo, a divulgação e a informatização das coleções, e promovendo a integração das informações científicas das coleções;
- III. executar políticas de intercâmbio científico, incluindo-se a distribuição de mudas e sementes, a captação de recursos e as parcerias;
- IV. deliberar sobre os planos de atividades científicas, acadêmicas e de extensão do Jardim Botânico *Palmarum*;
- V. deliberar sobre os projetos e convênios a ser desenvolvidos no Jardim Botânico *Palmarum*;
- VI. apreciar propostas e proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes, quando for o caso;
- VII. criar e aprovar normas para a utilização do acervo do Jardim Botânico *Palmarum*;
- VIII. aprovar o Relatório Anual elaborado pela Diretoria e encaminhá-lo ao Conselho Departamental do Ceunes;
- IX. elaborar seu Plano Diretor, respeitando o Plano Diretor Físico do Ceunes.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico poderá constituir subcomissões dentre seus membros ou por convites a pesquisadores externos para a execução de atividades específicas.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á obrigatoriamente uma vez a cada ano, ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10** São atribuições da Diretoria:

- I. presidir o Conselho Técnico-Científico e convocar reuniões periódicas, conforme o estabelecido no Artigo 7º;
- II. supervisionar as funções executivas do Jardim Botânico *Palmarum* e representá-lo na Universidade e fora dela;
- III. elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico os planos de atuação do Jardim Botânico *Palmarum*, as propostas de estabelecimento de convênios, os contratos de prestação de serviços e o relatório anual;
- IV. prestar contas da execução orçamentária ao Conselho Técnico-Científico;
- V. identificar as necessidades de recursos orçamentários e extraorçamentários e elaborar propostas de captação de recursos;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas de utilização do Jardim Botânico *Palmarum*;
- VII. zelar pelo patrimônio vivo do Jardim Botânico *Palmarum*;
- VIII. atender os usuários e regulamentar o acesso ao acervo do Jardim Botânico *Palmarum*;
- IX. manter atualizado o conteúdo informativo disponível na página do Ceunes na internet;
- X. zelar pela integridade do acervo do Jardim Botânico *Palmarum*, monitorando a coleção viva quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção;

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11** Os recursos financeiros do Jardim Botânico *Palmarum* serão provenientes de:

- I. dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenções, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. rendas aplicadas de bens e valores patrimoniais;
- IV. retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V. taxas e emolumentos;
- VI. convênios;
- VII. rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 12** Caberá ao Ceunes assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes que complementarão os recursos financeiros do Jardim Botânico *Palmarum* para a sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único. O orçamento anual para a manutenção e o desenvolvimento do Jardim Botânico *Palmarum* será encaminhado pelo Conselho Técnico-Científico ao diretor do Ceunes para a sua aprovação e homologação pelo Conselho Departamental do Ceunes.

### CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 13** É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à conta única da Ufes, em favor do Ceunes.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** Em caso de extinção do Jardim Botânico *Palmarum*, o acervo científico vivo reunido durante sua existência deverá ser preservado, observando-se suas condições fitossanitárias, como patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Técnico-Científico, e em segunda instância, pelo Conselho Departamental do Ceunes;

**Art. 16** Este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) após a devida aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do Jardim Botânico *Palmarum*.

**Art. 17** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.